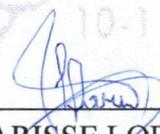


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 20 de fevereiro de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2002001/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 20 de fevereiro de 2025.



Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 011/2025

LARISSA LOPES MACEDO
ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 011/2025-IPSEMB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2002001/2025

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o **Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima**, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	
Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 048.049.093-70	Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários

1. Descrição do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

2 Descrição da Necessidade a ser atendida

2.1 A contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025 é fundamental para garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB).

2.2 A reavaliação atuarial é um requisito legal e normativo, exigido pelos órgãos de controle, como a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, para assegurar que o plano previdenciário esteja equilibrado financeiramente e atuarialmente.

2.3. Esse estudo permitirá a identificação de eventuais déficits, a projeção de cenários financeiros e a adoção de medidas estratégicas para a adequação do RPPS às necessidades futuras, garantindo a segurança previdenciária dos servidores municipais e o cumprimento das obrigações legais.

3 Justificativa da Necessidade da Contratação:

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) para o exercício de 2025

é uma medida essencial para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2 A reavaliação atuarial é um requisito obrigatório estabelecido pela legislação previdenciária e normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, sendo indispensável para que o IPSEMB mantenha sua regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização. Esse estudo técnico permite a análise detalhada da situação do RPPS, identificando possíveis déficits atuariais, projetando cenários de longo prazo e recomendando medidas estratégicas para a manutenção do equilíbrio financeiro.

3.3 Além do cumprimento legal, a reavaliação atuarial é fundamental para embasar a tomada de decisões da administração pública, assegurando que as políticas previdenciárias sejam conduzidas de forma responsável, transparente e sustentável. A ausência desse estudo pode comprometer a gestão do instituto, expondo-o a riscos de desequilíbrio financeiro, descumprimento de obrigações legais e possíveis sanções por parte dos órgãos reguladores.

3.4 Portanto, a contratação da reavaliação atuarial é imprescindível para garantir a eficiência da gestão previdenciária, proteger os direitos dos segurados e manter a estabilidade financeira do IPSEMB, assegurando o cumprimento de suas obrigações presentes e futuras.

4. Resultados Almejados com a Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) para o exercício de 2025 visa alcançar os seguintes resultados:

- 4.1.1 Obter um estudo detalhado sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, garantindo informações precisas e atualizadas para subsidiar a gestão previdenciária.
- 4.1.2 Atender às determinações da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e demais órgãos reguladores, garantindo a regularidade do IPSEMB junto aos órgãos de controle.
- 4.1.3 Diagnosticar possíveis desequilíbrios financeiros e atuariais no regime previdenciário, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas.
- 4.1.4 Elaborar simulações de longo prazo para prever impactos financeiros e orientar a tomada de decisões estratégicas que garantam a sustentabilidade do RPPS.
- 4.1.5 Fornecer dados técnicos qualificados para embasar políticas e ações que assegurem a solidez e a eficiência do instituto.
- 4.1.6 Assegurar que os servidores municipais tenham garantias sobre a viabilidade financeira do regime, fortalecendo a confiança na gestão previdenciária.
- 4.1.7 Minimizar riscos de descumprimento de obrigações legais, prevenindo possíveis penalidades e restrições administrativas ao instituto.

Com a concretização desses resultados, o IPSEMB garantirá uma gestão previdenciária eficiente, responsável e sustentável, protegendo os direitos dos segurados e assegurando a continuidade dos benefícios previdenciários.

4. Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

4.1 A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD
1	Elaboração do Cálculo Atuarial para o exercício de 2025 data base 31 12 2024 conforme as normas vigentes incluindo a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA no Sistema CADPREV.	SERVIÇO	01

5. Conclusão

A realização da reavaliação atuarial para o exercício de 2025 é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB). Além de cumprir as exigências legais e normativas, essa contratação permitirá uma análise detalhada da situação financeira do regime, possibilitando a adoção de estratégias eficazes para equilibrar receitas e despesas previdenciárias.

O estudo atuarial atualizado fornecerá subsídios técnicos para a gestão do IPSEMB, auxiliando na tomada de decisões embasadas e na implementação de eventuais medidas corretivas. Além disso, contribuirá para a transparência na administração do instituto, fortalecendo a confiança dos segurados e dos órgãos fiscalizadores.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do RPPS e atender às diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a contratação da reavaliação atuarial é indispensável. Nesse contexto, propõe-se a contratação da empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO. A referida empresa possui ampla experiência no setor e foi responsável pela elaboração do Estudo Atuarial do IPSEMB no ano de 2024.

ANEXO I- Proposta Da Empresa

Buriticupu/MA, 20 de fevereiro de 2025



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 05
Rub. 1111

contato@selfassessoria.com.br
www.selfassessoria.com.br



Razão social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Telefone: (63) 3602-1493 (63) 98458-3012

E-mail: comercial@selfassessoria.com.br

PROPOSTA COMERCIAL



INSTITUCIONAL

A Self Assessoria conta com todo o know how na estruturação do Regime Próprio de Previdência Social, oferecendo consultoria completa para manutenção e organização dos serviços dentro do RPPS. Nossos serviços respeitam a capacidade administrativa e financeira de cada Ente, além de seguir rigorosamente a regulamentação de cada Regimes Próprios.

Destacamos o foco exclusivo no segmento de Regimes Próprios reflete nosso compromisso com as questões enfrentadas pelos gestores desses regimes. Além disso, atendemos às necessidades técnicas e administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, buscando otimizar a gestão pública ao máximo.

Contamos com uma equipe de profissionais altamente qualificados, oferecendo suporte técnico nas áreas previdenciária, jurídica, atuarial, econômica e tecnológica. Assim, garantimos um atendimento de excelência aos nossos clientes.

PORTIFÓLIO

Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados com expertise na análise e concessão de benefícios previdenciários para servidores públicos. Com um profundo conhecimento das especificidades e nuances do sistema previdenciário, garantimos um serviço de excelência e personalizado para cada cliente.

Contamos com especialistas em Direito Público Municipal, dedicados a prestar serviços aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Nossa equipe assegura uma interpretação precisa e eficiente das leis e regulamentos, garantindo a conformidade e o cumprimento rigoroso das obrigações legais.

Oferecemos assessoria especializada na administração de ativos, com o objetivo de atender aos critérios e exigências estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nossos consultores têm vasta experiência na gestão de investimentos previdenciários, promovendo a sustentabilidade e a rentabilidade dos recursos dos RPPS.

Disponibilizamos um software de gestão previdenciária inovador, desenvolvido especificamente para o gerenciamento eficiente dos RPPS. Esta ferramenta tecnológica proporciona uma administração integrada e segura, facilitando o acompanhamento e controle de todas as operações previdenciárias.

Nosso compromisso é oferecer soluções completas e eficazes, apoiando os RPPS na busca pela excelência na gestão previdenciária e na garantia de um futuro seguro para seus beneficiários.



CLIENTES

A Self Assessoria orgulha-se de atender a uma carteira diversificada e abrangente de mais de 60 clientes, distribuídos por diversos estados brasileiros, incluindo Goiás, Bahia, Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro, Tocantins e Minas Gerais. Essa vasta rede de clientes é um testemunho incontestável da nossa extensa experiência e da confiança que conquistamos ao longo destes 16 anos no setor de assessoria previdenciária.

Nossa atuação em múltiplas regiões do país nos permite compreender profundamente as particularidades e demandas específicas de cada localidade, proporcionando soluções personalizadas e eficazes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa abrangência geográfica reflete nosso compromisso em oferecer serviços de alta qualidade e adaptados às necessidades individuais de cada cliente.

Através da nossa trajetória, acumulamos um know-how valioso e imprescindível para a gestão dos RPPS, garantindo conformidade legal, eficiência na administração de ativos e um suporte tecnológico de ponta. Nosso histórico de sucesso e a fidelidade dos nossos clientes são prova da nossa dedicação e competência em promover uma gestão previdenciária sustentável e segura.

Na Self Assessoria, cada cliente é tratado com a máxima atenção e respeito, recebendo um atendimento especializado e soluções integradas que atendem às regulamentações relevantes. Continuamos a expandir nossa presença e a fortalecer nossa posição, sempre com o objetivo de contribuir para o bem-estar e a segurança financeira dos servidores públicos e seus dependentes.



OBJETO DO SERVIÇO

Contratação de Empresa para a prestação de serviço na elaboração da **Avaliação Atuarial ano calendário 2025**, nos termos do Art. 26 da Portaria MPS N° 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRETADOS

- **Avaliação Atuarial**, nos termos do Art. 26 da Portaria MPS N° 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
- **Realização de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;
- **Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA**, previsto no Art. 23 da Portaria 403 do MPS;
- **Elaboração do Anexo de metas fiscais**, estabelecida no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Elaboração de Anteprojeto de Lei**, visando a modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;
- **Avaliação Atuarial Encadernada**, envio via Correios da Avaliação impressa e encadernada
- **Elaboração do Estudo de ALM - Asset Liability Management**, em caso de acompanhamento, estabelecido no Art. 4º inciso II da Resolução n° 3506/2007 do Conselho Monetário Nacional visando o equilíbrio entre o ativo e o passivo futuro do RPPS, no intuito de obter investimentos mais rentáveis a longo prazo que acompanhem o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.



PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qntd.	Valor Unit	Valor total
01	Elaboração da Avaliação Atuarial ano calendário 2025 , nos termos do Art. 26 da Portaria MPS N° 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".	Serv.	1	R\$ 4.000,00	R\$4.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 4.000,00 (quatro mil reais)					



CONDIÇÕES GERAIS

- a) Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do contratante;
- b) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente no país nesta data.
- c) Quaisquer alterações que se faça na legislação, os valores sofrerão alterações considerando a mesma proporcionalidade.
- d) Serão disponibilizados para prestação de serviços equipe técnica especializada com profissionais capacitados.
- e) A contratante se disponibilizará em fornecer toda a documentação necessária para a execução dos serviços.
- f) O serviço terá como prazo inicial para entrega, 90 dias, variando conforme a entrega de documentos e a complexidade das análises.

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.
Paraíso do Tocantins, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Andressa Ibarra de Souza
Self Assessoria e Consultoria Ltda.
Comercial

10.450.122/0001-33
SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.
Av. Castelo Branco nº1555, 2º Andar
Centro - C E P 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO...

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

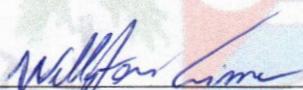
Por meio do **DFD nº 2002001/2025**, a Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB, atesta as necessidades na Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, **AUTORIZO** a continuidade do processo Administrativo, fundamentando-se nos termos da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, **DESIGNO** os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB, Portaria nº 010/2025-IPSEMB
- **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB, Portaria nº 001/2025-IPSEMB

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu - MA, 20 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

Processo Administrativo nº 2002001/2025

Órgão Demandante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA – IPSEMB

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) é essencial para garantir a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência social (RPPS), em conformidade com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle.

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa deve possuir experiência comprovada em avaliação atuarial de RPPS;
- A equipe técnica deve ser composta por atuários devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- O serviço deve atender às exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e demais normativos aplicáveis;
- O trabalho deve contemplar análise da situação financeira e atuarial do IPSEMB, projeção de cenários e emissão de relatórios técnicos detalhados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de avaliação atuarial para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil conta com diversas empresas especializadas que oferecem serviços de consultoria e assessoria atuarial. Essas empresas auxiliam os institutos de previdência municipais e

estaduais na gestão e avaliação de seus planos de benefícios, garantindo a sustentabilidade financeira e o cumprimento das exigências legais.

Empresas atuantes no mercado

- **Atuarial Consultoria & Investimentos:** Especializada em consultoria atuarial, planejamento previdenciário e projeções financeiras para RPPS, garantindo conformidade com as normativas da Secretaria de Previdência.
- **Self Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ: 10.450.122/0001-33):** Atua na assessoria e consultoria atuarial para RPPS, oferecendo serviços de avaliação atuarial, auditoria e gestão de ativos previdenciários.
- **ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda.:** Fornece análises atuariais detalhadas, estudos de viabilidade previdenciária e assessoria estratégica para regimes próprios de previdência.

Concorrência e dinâmica de mercado

O mercado é caracterizado por concorrência moderada, com diversas empresas disputando contratos com RPPS. Fatores como a qualidade dos serviços, experiência comprovada e conformidade com normativas legais são determinantes na escolha dos prestadores de serviço.

Tendências e desafios

- **Atualização constante:** Dada a complexidade e as frequentes mudanças na legislação previdenciária, as empresas precisam manter-se atualizadas para oferecer soluções eficazes.
- **Tecnologia e inovação:** A utilização de softwares especializados para cálculos atuariais e projeções tem se tornado um diferencial competitivo.
- **Capacitação profissional:** A necessidade de profissionais qualificados exige investimentos contínuos em formação e certificações.

Considerações para o IPSEMB

Para o IPSEMB, a escolha da consultoria atuarial deve levar em conta a reputação da empresa, a adequação dos serviços às necessidades específicas do instituto e o custo

benefício das propostas apresentadas. Uma contratação bem fundamentada contribuirá para a sustentabilidade financeira do RPPS e para a gestão eficiente dos recursos previdenciários.

5. SOLUÇÃO

A empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ: 10.450.122/0001-33)** foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades do IPSEMB. A escolha se baseia na sua experiência comprovada em assessoria e consultoria atuarial para RPPS, na qualidade dos serviços prestados e no alinhamento com as exigências legais vigentes.

A contratação desta empresa contribuirá para a sustentabilidade financeira do RPPS, garantindo uma gestão previdenciária eficiente e segura.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD
1	Elaboração do Cálculo Atuarial para os exercícios de 2025 data base 31 12 2024 conforme as normas vigentes incluindo a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA no Sistema CADPREV.	Serviço	01

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da empresa especializada na realização da reavaliação atuarial para o exercício de 2025 é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Esse valor foi definido com base em levantamento de preços realizado junto à empresa **Self Assessoria e Consultoria**, considerando as especificidades do serviço e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A vantajosidade da contratação foi confirmada por meio da análise de contratações anteriores para objetos semelhantes, evidenciando a adequação do valor estimado aos parâmetros técnicos e financeiros exigidos. Além disso, a estimativa atende aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo que o IPSEMB obtenha um serviço de qualidade com um custo justo e alinhado às diretrizes orçamentárias.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) para

o exercício de 2025 é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A reavaliação atuarial é uma exigência legal estabelecida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, sendo indispensável para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias. Esse estudo permite a identificação de déficits atuariais, a projeção de cenários futuros e a adoção de estratégias adequadas para garantir a solvência do fundo previdenciário.

Além de atender às normativas vigentes, a reavaliação atuarial proporciona maior transparência e eficiência na gestão do IPSEMB, fornecendo dados técnicos que embasam decisões estratégicas. A ausência desse estudo pode comprometer a regularidade do RPPS, expondo o instituto a riscos financeiros, sanções legais e dificuldades na concessão de benefícios previdenciários.

Dessa forma, a contratação se faz necessária para que o IPSEMB cumpra suas obrigações legais, assegure a confiabilidade do regime previdenciário e mantenha a segurança dos direitos dos segurados, garantindo a continuidade e a solidez da gestão previdenciária.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade deste processo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações

necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1A contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) para o exercício de 2025 visa alcançar os seguintes resultados:

- 11.1.1 Obter um estudo detalhado sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, garantindo informações precisas e atualizadas para subsidiar a gestão previdenciária;
- 11.1.2 Atender às determinações da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e demais órgãos reguladores, garantindo a regularidade do IPSEMB junto aos órgãos de controle;
- 11.1.3 Diagnosticar possíveis desequilíbrios financeiros e atuariais no regime previdenciário, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas;
- 11.1.4 Elaborar simulações de longo prazo para prever impactos financeiros e orientar a tomada de decisões estratégicas que garantam a sustentabilidade do RPPS;
- 11.1.5 Fornecer dados técnicos qualificados para embasar políticas e ações que assegurem a solidez e a eficiência do instituto;
- 11.1.6 Assegurar que os servidores municipais tenham garantias sobre a viabilidade financeira do regime, fortalecendo a confiança na gestão previdenciária;
- 11.1.7 Minimizar riscos de descumprimento de obrigações legais, prevenindo possíveis penalidades e restrições administrativas ao instituto.

Com a concretização desses resultados, o IPSEMB garantirá uma gestão previdenciária eficiente, responsável e sustentável, protegendo os direitos dos segurados e assegurando a continuidade dos benefícios previdenciários.

12. ANÁLISE DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO

A **Análise de Riscos na contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025** do IPSEMB, visa identificar os principais riscos envolvidos no processo de contratação e como mitigá-los.

Risco de Escolha de Empresa Inadequada

Descrição: A escolha de uma empresa não especializada ou sem experiência adequada na realização de avaliações atuariais pode comprometer a qualidade e a precisão dos resultados da reavaliação.

Mitigação: Realizar um processo de seleção rigoroso, solicitando comprovações de experiência, estudos de caso anteriores e a qualificação técnica dos profissionais responsáveis. Definir critérios de avaliação claros para garantir que a empresa escolhida tenha competência no setor de previdência.

Risco de Erros nos Cálculos Atuariais

Descrição: A empresa contratada pode cometer erros nos cálculos atuariais, resultando em avaliações imprecisas, o que pode afetar a saúde financeira do instituto.

Mitigação: Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam a revisão dos resultados antes da apresentação final e exigir a validação externa ou auditoria dos cálculos atuariais realizados.

Risco de Atrasos na Entrega do Relatório Atuarial

Descrição: O relatório atuarial pode não ser entregue no prazo estipulado, impactando o planejamento orçamentário e a tomada de decisões do instituto.

Mitigação: Definir prazos claros no contrato e estabelecer penalidades por atraso. Realizar acompanhamento regular do progresso da reavaliação.

Risco de Custos Adicionais

Descrição: Durante a execução do serviço, a empresa pode apresentar custos adicionais não previstos inicialmente, o que pode resultar em um orçamento superior ao estimado. **Mitigação:** Estabelecer um orçamento fixo e cláusulas que especifiquem que qualquer alteração no valor do contrato deve ser acordada previamente, com justificativas detalhadas.

Risco de Falta de Transparência nas Informações

Descrição: A empresa pode não fornecer informações suficientes ou detalhadas durante o processo de reavaliação atuarial, dificultando o entendimento e a análise por parte do IPSEMB.

Mitigação: Garantir que o contrato estabeleça a obrigatoriedade de fornecimento de relatórios intermediários e de uma explicação detalhada sobre os métodos e as premissas utilizadas.

Risco de Inadequação às Normas Legais e Regulatórias

Descrição: A reavaliação atuarial pode não atender aos requisitos legais e regulamentares específicos para o regime de previdência dos servidores municipais, resultando em problemas jurídicos ou administrativos.

Mitigação: Verificar se a empresa contratada está ciente e cumpre as exigências legais pertinentes, como as normas da ANAPAR (Associação Nacional dos Atuários de Planos de Previdência) e outras regulamentações específicas do setor público.

Risco de Incompatibilidade com o Planejamento Orçamentário

Descrição: O custo da reavaliação atuarial pode superar o valor previsto no planejamento orçamentário do IPSEMB, afetando o equilíbrio financeiro do instituto.

Mitigação: Realizar uma estimativa detalhada dos custos envolvidos e planejar com antecedência a alocação dos recursos financeiros. Caso necessário, buscar ajustes no orçamento.

Risco de Falha no Cumprimento das Expectativas do IPSEMB

Descrição: O trabalho da empresa contratada pode não atender completamente às expectativas do IPSEMB, seja em termos de qualidade, precisão ou nível de detalhamento dos resultados.

Mitigação: Definir claramente no contrato os objetivos e expectativas em relação à entrega da reavaliação atuarial. Garantir que haja espaço para ajustes no escopo durante a execução do serviço, caso necessário.

Risco de Conflito de Interesse

Descrição: A empresa contratada pode ter algum tipo de conflito de interesse, o que poderia influenciar a imparcialidade e a precisão da avaliação atuarial.

Mitigação: Exigir da empresa declaração de inexistência de conflito de interesse e realizar uma verificação rigorosa dessa situação, incluindo análise de vínculos e contratos anteriores.

Risco de Resistência ou Falta de Aceitação pelos Servidores

Descrição: Os resultados da reavaliação atuarial podem não ser bem recebidos pelos servidores, gerando desconfiança ou resistência à implementação de possíveis ajustes no regime previdenciário.

Mitigação: Planejar uma comunicação clara e transparente com os servidores, explicando os objetivos da reavaliação atuarial e os benefícios para o regime de previdência. Incluir a possibilidade de esclarecimentos por parte da empresa contratada, se necessário.

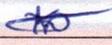
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais significativos associados à execução do serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável e necessária para o cumprimento das normativas legais e para a gestão eficiente do RPPS do IPSEMB, garantindo a segurança previdenciária dos servidores municipais de Buriticupu/MA para o exercício de 2025.

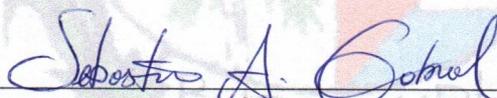
Buriticupu/MA, 21 de fevereiro de 2025.



Kelton do Nascimento Santos

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB
Portaria nº 001/2025-IPSEMB

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº 2002001/2025

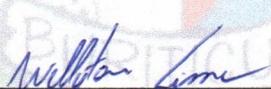
Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, Portaria **031/2025-GAPRE-PMB**, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

Buriticupu - MA, 21 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

Ao Senhor

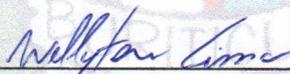
Kelton do nascimento santos

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, solicitamos ao Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para o IPSEMB, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD
1	Elaboração do Cálculo Atuarial para o exercício de 2025 data base 31 12 2024 conforme as normas vigentes incluindo a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA no Sistema CADPREV.	SERVIÇO	01

Buriticupu - MA, 21 de fevereiro de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

Em resposta à solicitação do Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisa de preço, juntamente com o custo médio estimado, realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desejado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 25 de fevereiro de 2025.



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Responsável: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Matrícula: 010/2025

Departamento: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB



IPSEMB BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 23
Rub. 1880

Telefone

Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	010/2025-IPSEMB	Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB	

Relatório de Cotação: cotação rápida 1

Pesquisa realizada entre 24/02/2025 19:57:24 e 24/02/2025 20:16:36

Relatório gerado no dia 25/02/2025 09:54:52 (IP: 201.71.12.51)

Observações Gerais: contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025 de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço técnico especializado de elaboração da avaliação atuarial e nota técnica atuarial anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da portaria/mtp n° 1.46 7/2022

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 4.466,00 (un)	-	R\$ 4.466,00	R\$ 4.466,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU / 001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA - MORROPREV	05491593000150-1-000001/2025	17/01/2025	R\$ 4.498,00
2	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO	13410996000155-1-000009/2024	29/10/2024	R\$ 4.900,00
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUCURUTU	25344040000181-1-000003/2024	02/09/2024	R\$ 4.000,00
Valor Unitário				R\$ 4.466,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.498,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.466,00
--	--

Valor Global: R\$ 4.466,00



Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço técnico especializado de elaboração da avaliação atuarial e nota técnica atuarial anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da portaria/mtp nº 1.467/2022

Preço Estimado: R\$ 4.466,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.466,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.466,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço técnico especializado de elaboração da avaliação atuarial e nota técnica atuarial anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da portaria/mtp nº 1.467/2022	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.498,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU / 001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA - MORROPREV
Data: 17/01/2025 17:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico Especializado de elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial Anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022
Identificação: 05491593000150-1-000001/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Descrição: Serviço Técnico Especializado de elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial Anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022 - Serviço Técnico Especializado de elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial Anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022
Homologação: 23/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: Serviço
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.147.565/0001-05	RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 4.498,00

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	São Gonçalo	RUA ALUISIO NEIVA, 1054	Ian	(21) 96658-1152	ian.coutinholima@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.900,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO
Data: 29/10/2024 12:15
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para elaboração de avaliação atuarial do IPJ, relativo ao exercício de 2024 e preenchimento do DRAA 2025, em conformidade com as disposições da legislação aplicada.
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Descrição: Prestação de serviço especializado para elaboração de avaliação atuarial do IPJ, relativo ao exercício de 2024 e preenchimento do DRAA 2025. - Prestação de serviço especializado para elaboração de avaliação atuarial do IPJ, relativo ao exercício de 2024 e preenchimento do DRAA 2025.
Identificação: 13410996000155-1-000009/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 07/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: BA



CNPJ Razão Social do Fornecedor
46.147.565/0001-05 RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
VENCEDOR

IPSEMS BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fis. 23
Rub. 1000

Valor da Proposta Final

R\$ 4.900,00

Descrição: Descrição não informada

Estado: RJ Cidade: São Gonçalo Endereço: RUA ALUISIO NEIVA, 1054 Nome de Contato: Ian Telefone: (21) 96658-1152 Email: ian.coutinholima@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUCURUTU

Data: 02/09/2024 16:29

Objeto: Contratação dos serviços de elaboração da avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, referente ao período 2023/2024.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: serviços de elaboração da avaliação atuarial - serviços de elaboração da avaliação atuarial

Identificação: 25344040000181-1-000003/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 16/02/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: Und

UF: RN

CNPJ Razão Social do Fornecedor
07.374.237/0001-81 ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 4.000,00

Descrição: Descrição não informada

Estado: CE Cidade: Eusébio Endereço: AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 Telefone: (85) 3274-8063 Email: financeiro@arimaconsultoria.com.br



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 24/02/2025 19:57:24

Acessar a fonte [aqui](#)



Anexo 1

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 9002001 /2025
Fis. 27
Rub. 4000

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - serviço técnico especializado de elaboração da avaliação atuarial e nota técnica atuarial anual 2025, em cumprimento ao art. 26, da portaria/mtp nº 1.467/2022:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 46.147.565/0001-05	R\$ 4.498,00	R\$ 4.498,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4498.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.498,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 46.147.565/0001-05	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4900.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.900,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 07.374.237/0001-81	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.000,00		

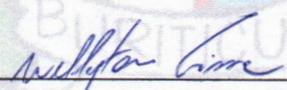
DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e após a comprovação de preços praticados por meio da pesquisa de preços anexa nos autos do processo, DECLARO a contratação direta da empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33**, com sede na **Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**, pelo valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para prestação de serviços de consultoria atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buriticupu (IPSEMB).

A presente contratação se justifica pela especialização da empresa no ramo de avaliação atuarial para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pela adequação do preço ofertado aos valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa.

Dessa forma, ficam atendidos os requisitos legais para a formalização da contratação direta, garantindo a economicidade, eficiência e interesse público na gestão previdenciária do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 25 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 2002001/2025

Buriticupu/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor.

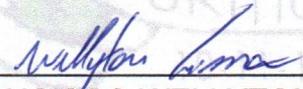
Vinícius Mesquita da Silva

Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de **Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tendo como o objeto a contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025 de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB, com valor total estimado é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: _____ / _____ de 2025

ASSINATURA

MEMORANDO Nº 2502001/2025 – DCONT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2002001/2025

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025 de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB**, pode ser realizada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

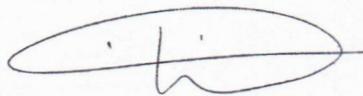
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Buriticupu – MA, 25 de fevereiro de 2025



Vinicius Mesquita da Silva

Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

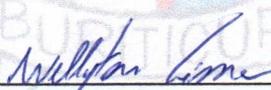
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buriticupu/MA, 25 de fevereiro de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu/MA, 25 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

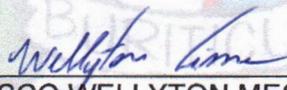
Por meio do DFD nº 2002001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB. (Coordenador)
- **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, Diretor do Departamento Financeiro do IPSEMB, Portaria Nº 001/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 25 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

Apresenta-se o **Termo de Referência anexo**, para aprovação e autorização com o objetivo da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros, visando atender às necessidades operacionais e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções. Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriticupu/MA, 27 de fevereiro de 2025.



Kelton do Nascimento Santos

Diretor do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

*Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025*

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2002001/2025

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de Contratação Direta por Inexigibilidade fundamenta-se no Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº14. 133 de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMS- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações

necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) para o exercício de 2025 é uma medida essencial para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A reavaliação atuarial é um requisito obrigatório estabelecido pela legislação previdenciária e normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, sendo indispensável para que o IPSEMB mantenha sua regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização. Esse estudo técnico permite a análise detalhada da situação do RPPS, identificando possíveis déficits atuariais, projetando cenários de longo prazo e recomendando medidas estratégicas para a manutenção do equilíbrio financeiro.

Além do cumprimento legal, a reavaliação atuarial é fundamental para embasar a tomada de decisões da administração pública, assegurando que as políticas previdenciárias sejam conduzidas de forma responsável, transparente e sustentável. A ausência desse estudo pode comprometer a gestão do instituto, expondo-o a riscos de desequilíbrio financeiro, descumprimento de obrigações legais e possíveis sanções por parte dos órgãos reguladores.

Portanto, a contratação da reavaliação atuarial é imprescindível para garantir a eficiência da gestão previdenciária, proteger os direitos dos segurados e manter a estabilidade financeira do IPSEMB, assegurando o cumprimento de suas obrigações presentes e futuras.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Cálculo Atuarial para o exercício de 2025 data	SERVIÇO	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

	base 31 12 2024 conforme as normas vigentes incluindo a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA no Sistema CADPREV.				
--	--	--	--	--	--

Valor Total Estimado: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

4.1 A contratação da empresa especializada deverá contemplar os seguintes serviços:

I - Elaboração da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, em conformidade com as normativas vigentes;

II – Diagnóstico detalhado da situação financeira e atuarial do IPSEMB, com análise de sustentabilidade e solvência;

III – Identificação e avaliação dos riscos atuariais, com proposição de medidas para mitigação de possíveis déficits;

IV – Projeções e simulações de impacto considerando alterações na legislação previdenciária e nos parâmetros atuariais;

V – Recomendações de ajustes e adequações para equilíbrio financeiro e atuarial, incluindo análise de alíquotas de contribuição;

VI – Emissão de relatório técnico conclusivo contendo parecer atuarial e sugestões de adequação ao regime previdenciário;

VII – Assessoria técnica para esclarecimentos sobre o estudo atuarial aos gestores e demais partes interessadas;

VIII – Registro obrigatório da avaliação atuarial no **Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social – CADPREV**, conforme exigência da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

IX – Elaboração de minuta de lei com recomendações da avaliação atuarial para formalização de eventuais ajustes necessários

Requisitos a Contratação

- A empresa deve possuir experiência comprovada em avaliação atuarial de RPPS;
- A equipe técnica deve ser composta por atuários devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- O serviço deve atender às exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e demais normativos aplicáveis;
- O trabalho deve contemplar análise da situação financeira e atuarial do IPSEMB, projeção de cenários e emissão de relatórios técnicos detalhados.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

- 6.30 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 6.31 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

7.2 A execução do contrato será realizada conforme as seguintes diretrizes:

7.2.1 Prestação dos serviços: A contratada deverá desenvolver os serviços de consultoria atuarial dentro do prazo estabelecido no contrato, garantindo conformidade com as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

7.2.2 Os serviços deverão ser acompanhados de relatórios técnicos e documentos que comprovem a execução das atividades contratadas, incluindo a apresentação das informações necessárias para o sistema **CADPREV** dentro do prazo limite de **31 de março de 2025**.

7.2.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa do serviço, especialmente no que se refere à transmissão das informações ao **CADPREV** até a data limite de **31 de março de 2025**, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

7.2.4 A execução dos serviços deverá atender às diretrizes da Secretaria de Previdência e demais normativas vigentes, assegurando a tempestividade e a exatidão das informações a serem prestadas ao sistema **CADPREV**.

8 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 10.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2025, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.22 A contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que, por qualquer motivo, não tenham sido expressamente especificadas no Termo de Referência, garantindo a total conformidade com a legislação vigente.
- 13.23 A contratada deverá elaborar e entregar a Avaliação Atuarial nos termos da legislação aplicável, atendendo a todas as exigências normativas, incluindo os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, garantindo a precisão e completude das informações necessárias para a gestão previdenciária e o cumprimento das obrigações do IPSEMB.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.6A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3 Indenizações e multas.
- 18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ

21 - FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

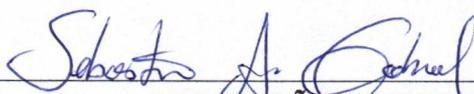
Buriticupu - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:


KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão,
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria n.º 010/2025



SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB
Portaria n.º 001/2025-IPSEMB

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB**, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", a realização da reavaliação atuarial para o exercício de 2025 é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB). Além de cumprir as exigências legais e normativas, essa contratação permitirá uma análise detalhada da situação financeira do regime, possibilitando a adoção de estratégias eficazes para equilibrar receitas e despesas previdenciárias.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Buriticupu - MA, 27 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

OFÍCIO Nº 26/2025 - IPSEMB

Buriticupu-MA, 27 de fevereiro de 2025

À empresa

SELF Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33

AV. Castelo Branco, nº1555, 2º andar, Centro-CEP:77600-000, Paraíso do Tocantins.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025 e Encaminhamento do Termo de Referência.

Senhores,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu (IPSEMB, tem a satisfação de informar que a empresa SELF Assessoria e Consultoria LTDA, foi selecionada para prestação de serviços para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com o IPSEMB, encaminhe uma proposta contendo os seguintes itens:

1. **Proposta Comercial:**

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. **Informações do Representante Legal:**

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.



3. Declaração de Conhecimento do Termo de Referência:

- A proposta deverá conter declaração expressa de que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no Termo de Referência.

4. Documentação Exigida:

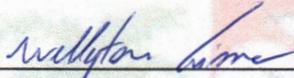
- Toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica solicitada no **anexo** deve ser encaminhada junto com a proposta.

Aguardamos o envio da sua proposta para análise e possível formalização do contrato em 05 (cinco), uteis.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Buriticupu - MA, 27 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA

	PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2(dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
12	NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E QUALIDADE PROFISSIONAL: DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL OU EMPRESA, COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE E IMPORTÂNCIA EQUIVALENTES OU SUPERIORES.
13	CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEMBROS DA EQUIPE QUE PARTICIPARÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULOS E CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS.





IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 0002001/2025

Fis. _____

Rub. _____

Mensagem 1 de _____

Handwritten signature and scribbles

E-Mail

Criar email

Caixa de entrada (125)

Rascunhos

Enviados

Spam (1)

Lixeira (1)

Solicitação de Proposta e documentos de Habilitação



Você

Para: comercial@selfassessoria.com.br

Hoje 17:40

[Visualizar 2 anexos](#)

Prezados,

Estamos enviando, em anexo, o **Ofício de Solicitação de Propostas e Documentos de Habilitação**, bem como o **Termo de Referência** para análise.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

2 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

<p>14 TERMO DE RE [...]IBILIDADE.pdf 364 KB</p> PDF	<p>14.2 OFÍCIO A EMP RESA.pdf 84 KB</p> PDF
---	---

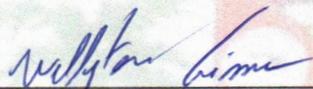


12% usado

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2002001/2025, Inexigibilidade Nº 001/2025, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 28 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fls. 61
Rub. 8000

contato@selfassessoria.com.br
www.selfassessoria.com.br



Razão social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Telefone: (63) 3602-1493 (63) 98458-3012

E-mail: comercial@selfassessoria.com.br

PROPOSTA COMERCIAL





INSTITUCIONAL

A Self Assessoria conta com todo o know how na estruturação do Regime Próprio de Previdência Social, oferecendo consultoria completa para manutenção e organização dos serviços dentro do RPPS. Nossos serviços respeitam a capacidade administrativa e financeira de cada Ente, além de seguir rigorosamente a regulamentação de cada Regimes Próprios.

Destacamos o foco exclusivo no segmento de Regimes Próprios reflete nosso compromisso com as questões enfrentadas pelos gestores desses regimes. Além disso, atendemos às necessidades técnicas e administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, buscando otimizar a gestão pública ao máximo.

Contamos com uma equipe de profissionais altamente qualificados, oferecendo suporte técnico nas áreas previdenciária, jurídica, atuarial, econômica e tecnológica. Assim, garantimos um atendimento de excelência aos nossos clientes.

PORTIFÓLIO

Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados com expertise na análise e concessão de benefícios previdenciários para servidores públicos. Com um profundo conhecimento das especificidades e nuances do sistema previdenciário, garantimos um serviço de excelência e personalizado para cada cliente.

Contamos com especialistas em Direito Público Municipal, dedicados a prestar serviços aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Nossa equipe assegura uma interpretação precisa e eficiente das leis e regulamentos, garantindo a conformidade e o cumprimento rigoroso das obrigações legais.

Oferecemos assessoria especializada na administração de ativos, com o objetivo de atender aos critérios e exigências estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nossos consultores têm vasta experiência na gestão de investimentos previdenciários, promovendo a sustentabilidade e a rentabilidade dos recursos dos RPPS.

Disponibilizamos um software de gestão previdenciária inovador, desenvolvido especificamente para o gerenciamento eficiente dos RPPS. Esta ferramenta tecnológica proporciona uma administração integrada e segura, facilitando o acompanhamento e controle de todas as operações previdenciárias.

Nosso compromisso é oferecer soluções completas e eficazes, apoiando os RPPS na busca pela excelência na gestão previdenciária e na garantia de um futuro seguro para seus beneficiários.



CLIENTES

A Self Assessoria orgulha-se de atender a uma carteira diversificada e abrangente de mais de 60 clientes, distribuídos por diversos estados brasileiros, incluindo Goiás, Bahia, Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro, Tocantins e Minas Gerais. Essa vasta rede de clientes é um testemunho incontestável da nossa extensa experiência e da confiança que conquistamos ao longo destes 16 anos no setor de assessoria previdenciária.

Nossa atuação em múltiplas regiões do país nos permite compreender profundamente as particularidades e demandas específicas de cada localidade, proporcionando soluções personalizadas e eficazes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa abrangência geográfica reflete nosso compromisso em oferecer serviços de alta qualidade e adaptados às necessidades individuais de cada cliente.

Através da nossa trajetória, acumulamos um know-how valioso e imprescindível para a gestão dos RPPS, garantindo conformidade legal, eficiência na administração de ativos e um suporte tecnológico de ponta. Nosso histórico de sucesso e a fidelidade dos nossos clientes são prova da nossa dedicação e competência em promover uma gestão previdenciária sustentável e segura.

Na Self Assessoria, cada cliente é tratado com a máxima atenção e respeito, recebendo um atendimento especializado e soluções integradas que atendem às regulamentações relevantes. Continuamos a expandir nossa presença e a fortalecer nossa posição, sempre com o objetivo de contribuir para o bem-estar e a segurança financeira dos servidores públicos e seus dependentes.



OBJETO DO SERVIÇO

Contratação de Empresa para a prestação de serviço na elaboração da **Avaliação Atuarial ano calendário 2025**, nos termos do Art. 26 da Portaria MPS N° 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRETADOS

- **Avaliação Atuarial**, nos termos do Art. 26 da Portaria MPS N° 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
- **Realização de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;
- **Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA**, previsto no Art. 23 da Portaria 403 do MPS;
- **Elaboração do Anexo de metas fiscais**, estabelecida no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Elaboração de Anteprojeto de Lei**, visando a modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;
- **Avaliação Atuarial Encadernada**, envio via Correios da Avaliação impressa e encadernada
- **Elaboração do Estudo de ALM - Asset Liability Management**, em caso de acompanhamento, estabelecido no Art. 4º inciso II da Resolução n° 3506/2007 do Conselho Monetário Nacional visando o equilíbrio entre o ativo e o passivo futuro do RPPS, no intuito de obter investimentos mais rentáveis a longo prazo que acompanhem o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.



PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qntd.	Valor Unit	Valor total
01	Elaboração da Avaliação Atuarial ano calendário 2025 , nos termos do Art. 26 da Portaria MPS N° 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".	Serv.	1	R\$ 4.000,00	R\$4.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 4.000,00 (quatro mil reais)					





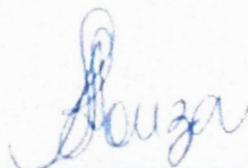
CONDIÇÕES GERAIS

- a) Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do contratante;
- b) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente no país nesta data.
- c) Quaisquer alterações que se faça na legislação, os valores sofrerão alterações considerando a mesma proporcionalidade.
- d) Serão disponibilizados para prestação de serviços equipe técnica especializada com profissionais capacitados.
- e) A contratante se disponibilizará em fornecer toda a documentação necessária para a execução dos serviços.
- f) O serviço terá como prazo inicial para entrega, 90 dias, variando conforme a entrega de documentos e a complexidade das análises.

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.
Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

10.450.122/0001-33
**SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**
Av. Castelo Branco nº1555, 2º Andar
Centro - CEP 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

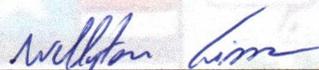


Andressa Ibarra de Souza
Self Assessoria e Consultoria Ltda.
Comercial

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2002001/2025, Inexigibilidade Nº 001/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 28 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 63
Rub. [assinatura]



Processo Administrativo nº 2002001/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SELF Assessoria e Consultoria LTDA,
CNPJ: 10.450.122/0001-33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME: MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1331478 SSP TO

CPF: 242.362.762-91 DATA NASCIMENTO: 13/02/1967

FILIAÇÃO: FELIZ IGATIS COLDEBELLA
 SELANICE MARIA COLDEBELLA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 06617468494 VALIDADE: 24/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/2016

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: *M. Saegza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARAÍSO DO TOCANTINS, TO DATA EMISSÃO: 11/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85107158466 TO028547349

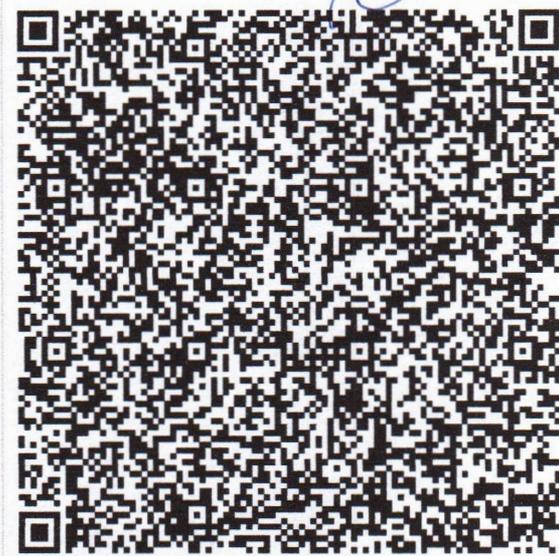
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2238706993

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

IPSEMB-BURITICUPU/MA
 Proc. 2009.001/2025
 Fls. 70
 Rub. 2009

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IBSEMB BURITIGUAPU/MA
Proc. nº 17000/001/12025
Fls. 7
Rub. 7

IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavai - PR, nascido em 09/05/1964 e **MARILANGE COLDEBELLA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Palotina - PR, nascido em 13/02/1967, portador da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF nº. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, ambos sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, registrada na junta comercial do Tocantins sob Nire: **17200318238** em 03/11/2008 e sob CNPJ: **10.450.122/0001-33**, Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, resolvem de comum acordo alterar o contrato e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Do Endereço da Sede:

O Capital Social de 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente dopais, passará a ser 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o presente aumento de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) será integralizados pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, com presente aumento do capital social será distribuídos na seguinte proporção pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-RS
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	237.500	95,00%	237.500,00
MARILANGE COLDEBELLA	12.500	5,00%	12.500,00
TOTALIZANDO	250.000	100,00%	250.000,00

Cláusula Segunda: Do Objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (7020-4/00)
CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02)
AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02)
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (7020-4/00)
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LOCAÇÃO DE SOFTWARE (6202-3/00)
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO (7490-1/99)
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS (8599-6/05)
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (7490-1/04)
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04)
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS (6630-4/00)
ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE (6622-3/00)

A vista das modificações ora ajustadas os sócios resolvem consolidar neste ato o contrato social que passará a ter o seguinte teor.

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fls. 72
Rub. 111

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000 portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavaí - PR, nascido em 09/05/1964 e **MARILANGE COLDEBELLA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Palotina - PR, nascido em 13/02/1967, portador da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF n.º. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, registrada na junta comercial do Tocantins sob Nire: **17200318238** em 03/11/2008 e sob CNPJ: **10.450.122/0001-33**, estabelecido na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

Cláusula Primeira: Do Nome Empresarial.

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, com o nome de fantasia de **“SELF ASSESSORIA”**.

Cláusula Segunda: Do Endereço da Sede:

O endereço da sociedade e na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

Cláusula Terceira: Do Objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (7020-4/00)

CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02)

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02)

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (7020-4/00)

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE (6202-3/00)

ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO (7490-1/99)

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS (8599-6/05)

ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (7490-1/04)

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04)

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS (6630-4/00)

ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE (6622-3/00)

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração:

O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado e teve suas atividades iniciadas em 30/10/2008

Cláusula Quinta: Do Capital:

O Capital Social e de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios):

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-RS
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	237.500	95, 00%	237.500,00
MARILANGE COLDEBELLA	12.500	5, 00%	12.500,00
TOTALIZANDO	250.000	100, 00%	250.000,00

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Do Desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Do Término do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Da Administração:

A Administração da sociedade caberá a **Irineu Pereira de Souza** e ou **Marilange Coldebella**, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Parágrafo Único: Ambos os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Da Transferência, Cessão e Sucessão de Cotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: Dos Lucros e ou Perdas

Os lucros líquidos apurados em balanço que é dado a cada trinta e um (31) de dezembro, são distribuídos aos sócios na proporção do Capital Social de cada um, procedendo-se de igual modo em caso de perdas, ou ainda podem ser levadas às contas específicas do patrimônio líquido da sociedade.

Cláusula Décima Terceira:

A Sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

É eleito o foro de Paraíso do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, todos os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

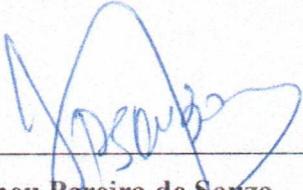

Irineu Pereira de Souza

E, por assim estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma.

IPSEMS-BURITICUPU/M...
Proc. 20020/01 /2025
Fis. 75
Rub. 

Paraíso do Tocantins, 04 de Março de 2016.

FIRMA RECONHECIDA



Irineu Pereira de Souza

CPF: 300.392.741-87

SOCIO

FIRMA RECONHECIDA



Marilange Coldebella

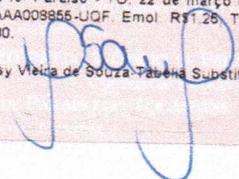
CPF: 242.362.762-91

SOCIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Manoel, 306 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000 - (63) 3502-3123
Controle: "0005\F4NC4DHD1-606159-10"

Consulte: <http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de IRINEU PEREIRA DE SOUZA, do que dou fé Paraíso - TO, 22 de março de 2016 - 17:04:35h.
Selo Digital 128090AAA008856-UQF. Emol: R\$1,26 Txj: R\$0,25 Funcivil: R\$0,60 Total: R\$2,00.

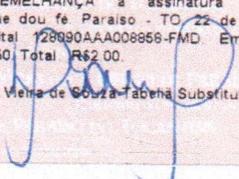
Daisy Vieira de Souza - Tabela Substituta



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Manoel, 306 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000 - (63) 3502-3123
Controle: "0005\FCT9NIQXY-600660-11"

Consulte: <http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARILANGE COLDEBELLA do que dou fé Paraíso - TO, 22 de março de 2016 - 17:05:27h. Selo Digital 128090AAA008856-FMD. Emol: R\$1,26 Txj: R\$0,25 Funcivil: R\$0,60 Total: R\$2,00.

Daisy Vieira de Souza - Tabela Substituta



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
RTD RCPJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
RTD RCPJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2016
SOB Nº: 17603845
Protocolo: 16/018735-4, DE 28/03/2016
Empresa: 17 2 0031823-8
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IPSEMS JURITICUPUMA
 Proc. 2025001 /2025
 Fls. 36
 Rub. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.450.122/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2008
NOME EMPRESARIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELF ASSESSORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 1555	COMPLEMENTO ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SELFASSESSORIA.COM.BR	
TELEFONE (63) 3602-1493		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:47:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:16 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **6B08.0E8E.66D0.94A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.450.122/0001-33
Razão Social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021723581537331437

Informação obtida em 24/02/2025 14:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002.001 /2025
Fls. 99
Rub. 6000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.450.122/0001-33
Certidão n°: 9656994/2025
Expedição: 20/02/2025, às 07:50:28
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.450.122/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001
Fls. 20
Rub. 1004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 1661 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

CNPJ: **10.450.122/0001-33**

Inscrição Municipal: **15211301**

Atividade Econômica: **171716**

Endereço: **CASTELO BRANCO, N°: 1555, CENTRO/SETOR OESTE, 2º ANDAR QD 25 LT 09,
CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **Sf2z\$Z58teX**

Data Validade: **25/03/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **24/01/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6369714



Validador

27087360565573538898282183506833

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ : 10.450.122/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 81
Rub. [assinatura]

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025 - 17h 00m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 61c674a9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ n. 10.450.122/0001-33

Certidão emitida em: 23/01/2025, às 10:43:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 23/01/2025, 10:43:01

TERMO DE ABERTURA**Balanco Patrimonial****Folha: 1**IPSEMS-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fls. 83
Rub. 1000

Contém este Balanço Patrimonial 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

PARAISO DO TOCANTINS, 01/01/2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fis. 27
Rub. 1210

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	3.146.507,40	3.146.507,40
DEDUÇÕES	(529.987,17)	(529.987,17)
RECEITA LÍQUIDA		2.616.520,23
RECEITAS FINANCEIRAS	5.100,44	5.100,44
LUCRO BRUTO		2.621.620,67
DESPESAS OPERACIONAIS		(2.273.177,31)
DESPESAS COM PESSOAL	(1.210.324,81)	(1.210.324,81)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.062.852,50)	(1.062.852,50)
DESPESAS FINANCEIRAS	(9.798,49)	(9.798,49)
RESULTADO OPERACIONAL		338.644,87
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		338.644,87
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		338.644,87

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**
C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 85
Rub. 1240

Folha: 0003

Página 3 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.394.146,80D
ATIVO CIRCULANTE	1.236.679,54D
DISPONÍVEL	681.409,88D
CAIXA	438.575,15D
Caixa	438.575,15D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	104.143,71D
Banco do Brasil	80.374,95D
Banco da Amazônia	11.656,13D
Banco Caixa	12.112,63D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	138.691,02D
Aplicacao Banco do Brasil CDB	139.459,95D
Aplicacao Caixa	768,93C
OUTROS CRÉDITOS	555.269,66D
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS	543.819,50D
Antecipacao de Lucros	543.819,50D
CONSÓRCIOS	11.450,16D
Quotas de Consórcios a Contemplar	11.450,16D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	157.467,26D
IMOBILIZADO	157.467,26D
IMÓVEIS	128.223,70D
Benfeitorias em Imoveis	128.223,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	67.966,02D
Moveis e Utensílios	67.966,02D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20.797,93D
Maquinas e Equipamentos	20.797,93D
VEÍCULOS	160.700,90D
Veiculos	160.700,90D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	149.221,06D
Computadores e Perifericos	149.221,06D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	369.442,35C
(-) Depreciacoes de Benfeitorias em Imóveis	41.031,63C
(-) Depreciacoes de Moveis e Utensílios	38.062,69C
(-) Depreciacoes de Maquinas e Equipamentos	19.642,39C
(-) Depreciacoes de Veiculos	127.085,96C
(-) Depreciações de Computadores e Perifericos	143.619,68C
PASSIVO	1.394.146,80C
PASSIVO CIRCULANTE	112.707,97C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.229,56C
FINANCIAMENTOS	22.229,56C
Financiamento de Veículo	22.229,56C
FORNECEDORES	1.925,00C
FORNECEDORES	1.925,00C
FORNECEDORES NACIONAIS	1.925,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	59.973,59C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	59.973,59C
IRRF a Recolher	9.067,85C
SIMPLES NACIONAL a Recolher	50.905,74C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	28.579,82C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	11.478,84C
Pro-Labore a Pagar	8.823,19C
Férias a Pagar	2.378,28C
Contribuicao Sindical/Assistencial a Pagar	277,37C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.100,98C
INSS a Recolher	8.624,67C
FGTS a Recolher	8.476,31C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	442.512,85C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	442.512,85C

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

IPSEMB-BURITICUPUI/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 86
Rub. [assinatura]

Folha: 0004

BALANÇO PATRIMONIAL

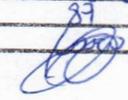
Descrição	Saldo Atual
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	54.610,49C
Emprestimo BB Giro	28.075,12C
EMPRESTIMO BASA	26.535,37C
EMPRESTIMOS BB GIRO	387.902,36C
BB GIRO PRONAMPE	200.000,00C
BB GIRO operação 080.411.486	187.902,36C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	838.925,98C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
Capital Social	250.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	588.925,98C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	588.925,98C
Lucros Acumulados	588.925,98C

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2022

ERNEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
Inscrição: 10.450.122/0001-33
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fls. 89
Rub. 

Página: 0005

Página 5 de 8

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.236.679,54 + 0,00	2,23
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.236.679,54	10,97
	Passivo Circulante	112.707,97	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.236.679,54 - 0,00	10,97
	Passivo Circulante	112.707,97	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	681.409,88	6,05
	Passivo Circulante	112.707,97	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.394.146,80	2,51
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	0,40
	Passivo Total	1.394.146,80	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	112.707,97 + 442.512,85	0,40
	Ativo	1.394.146,80	

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP é Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, tendo como objeto social Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, com início de atividades em 03/11/2008.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas. A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais. A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00, dividido em 250.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA – 5%

IRINEU PEREIRA DE SOUZA – 95%

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PARAISO DO TOCANTINS – TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIA ADMINISTRADORA

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO**Balanco Patrimonial****Folha: 7**
 IPSEMS BURITICUPU/MA
 Proc. 2002001/2025
 Fls. 8
 Rub. 0784

Contém este Balanço Patrimonial 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

A administração da empresa declara que: (i) possui controles internos necessários ao suporte e respaldo da escrituração contábil e das Demonstrações Contábeis anuais; (ii) não praticou atos contrários às normas e à legislação vigente aplicável; (iii) documentou todas as operações e transações realizadas pela empresa e as encaminhou para o profissional da contabilidade, visando aos devidos registros contábeis por meio de documentação hábil e idônea; e (iv) forneceu toda a informação necessária para a adequada elaboração das demonstrações contábeis anuais e suas notas explicativas do exercício social findo em 31/12/2022

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2022

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
 CONTADOR
 Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
 CPF: 955.275.401-15



IPSEMB-BURITICUPU
Proc. 2002001 /20
Fls. 90
Rub. *[Assinatura]*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30039274187	IRINEU PEREIRA DE SOUZA
95527540115	DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 12:51 SOB N° 20230256716.
PROTOCOLO: 230256716 DE 25/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305461928. CNPJ DA SEDE: 10450122000133.
NIRE: 17200318238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2023.
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

TERMO DE ABERTURA**Balanco Patrimonial**

Folha: 1

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fis. 91
Rub. 200

Contém este Balanço Patrimonial 8 folhas numeradas do No. 1 ao 8 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

PARAISO DO TOCANTINS, 01/01/2023

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Folha: 0002

C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

Insc. Junta Comercial: 17200318238 Data: 03/11/2008

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555, ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09, CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 95
Rub. 1218

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	3.879.060,74	3.879.060,74
DEDUÇÕES	(686.230,13)	(686.230,13)
RECEITA LÍQUIDA		3.192.830,61
RECEITAS FINANCEIRAS	3.104,28	3.104,28
LUCRO BRUTO		3.195.934,89
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.074.390,53)
DESPESAS COM PESSOAL	(1.802.955,27)	(1.802.955,27)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.271.435,26)	(1.271.435,26)
DESPESAS FINANCEIRAS	(32.105,34)	(32.105,34)
RESULTADO OPERACIONAL		89.439,02
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		89.439,02
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		89.439,02

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2023

RINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Folha: 0003

C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

Insc. Junta Comercial: 17200318238 Data: 03/11/2008

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555, ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09, CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fis. 93
Rub. [assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.722.323,72D
ATIVO CIRCULANTE	1.591.580,21D
DISPONÍVEL	659.268,34D
CAIXA	315.691,31D
Caixa	315.691,31D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	177.121,88D
Banco do Brasil	93.827,42D
Banco da Amazônia	611,06D
Banco Caixa	82.683,40D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	166.455,15D
Aplicacao Banco do Brasil CDB	166.455,15D
CLIENTES	167.624,63D
DUPLICATAS A RECEBER	167.624,63D
Clientes a Receber	167.624,63D
OUTROS CRÉDITOS	658.159,34D
EMPRESTIMOS	632.558,42D
Empréstimos Concedidos Sócios	632.558,42D
CONSÓRCIOS	25.600,92D
Quotas de Consórcios a Contemplar	25.600,92D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	106.527,90D
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	106.527,90D
Juros/Encargos s/ empréstimos a vencer	106.527,90D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	130.743,51D
IMOBILIZADO	130.743,51D
IMÓVEIS	128.223,70D
Benfeitorias em Imóveis	128.223,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	77.356,02D
Moveis e Utensilios	77.356,02D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	35.359,93D
Maquinas e Equipamentos	35.359,93D
VEÍCULOS	160.700,90D
Veiculos	160.700,90D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	159.123,52D
Computadores e Perifericos	159.123,52D
(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	430.020,56C
(-) Depreciacoes de Benfeitorias em Imóveis	53.854,00C
(-) Depreciacoes de Moveis e Utensilios	45.312,63C
(-) Depreciacoes de Maquinas e Equipamentos	21.647,38C
(-) Depreciacoes de Veiculos	159.226,14C
(-) Depreciações de Computadores e Perifericos	149.980,41C
PASSIVO	1.722.323,72C
PASSIVO CIRCULANTE	667.821,65C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.124,68C
FINANCIAMENTOS	9.124,68C
Financiamento de Veículo	9.124,68C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	527.164,70C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	527.164,70C
SIMPLES NACIONAL a Recolher	527.164,70C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	131.532,27C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	95.197,25C
Salarios e Ordenados a Pagar	84.373,73C
Pro-Labore a Pagar	10.480,24C
Contribuicao Sindical/Assistencial a Pagar	343,28C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	36.335,02C

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

Insc. Junta Comercial: 17200318238 Data: 03/11/2008

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555, ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09, CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS/TO,
CEP 77600-000

Folha: 0004

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fls. 94
Rub. 180**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
INSS/IRRF UNIFICADO a Recolher	22.851,57C
FGTS a Recolher	13.483,45C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	669.956,57C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	669.956,57C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	176.973,03C
Giro Caixa Fácil	61.840,85C
Emprestimo Caixa	115.132,18C
EMPRESTIMOS BB GIRO	492.983,54C
BB GIRO operação 080.411.486	492.983,54C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	384.545,50C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
Capital Social	250.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	134.545,50C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	134.545,50C
Lucros Acumulados	45.106,48C
Resultado do Exercício em Curso	89.439,02C

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2023

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Folha: 0005

Inscrição: 10.450.122/0001-33

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555, ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09, CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000

IPSEMB-BURITICUPU:MA
Proc. 2009001 /2025
Fls. 95
Rub. 170

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 17200318238 Data: 03/11/2008

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.591.580,21 + 0,00	1,19
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	667.821,65 + 669.956,57	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.591.580,21	2,38
	Passivo Circulante	667.821,65	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.591.580,21 - 0,00	2,38
	Passivo Circulante	667.821,65	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	659.268,34	0,99
	Passivo Circulante	667.821,65	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.722.323,72	1,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	667.821,65 + 669.956,57	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	667.821,65 + 669.956,57	0,78
	Passivo Total	1.722.323,72	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	667.821,65 + 669.956,57	0,78
	Ativo	1.722.323,72	

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP é Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, tendo como objeto social Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, com início de atividades em 03/11/2008.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas. A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais. A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00, dividido em 250.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA – 5%

IRINEU PEREIRA DE SOUZA – 95%

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PARAISO DO TOCANTINS – TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
CNPJ: 10.450.122/0001-33

Folha:

0007

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002.001 /2025
Fis. 97
Rub. 

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2023

À

EVOLUTI CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC n.º 002814
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, nº 265, CENTRO, CEP nº 77600-000
PARAISO DO TOCANTINS, TO

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ 10.450.122/0001-33, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

TERMO DE ENCERRAMENTO**Balanco Patrimonial**Folha: **8**IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fis. 88
Rub. 1200

Contém este Balanço Patrimonial 8 folhas numeradas do No. 1 ao 8 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

A administração da empresa declara que: (i) possui controles internos necessários ao suporte e respaldo da escrituração contábil e das Demonstrações Contábeis anuais; (ii) não praticou atos contrários às normas e à legislação vigente aplicável; (iii) documentou todas as operações e transações realizadas pela empresa e as encaminhou para o profissional da contabilidade, visando aos devidos registros contábeis por meio de documentação hábil e idônea; e (iv) forneceu toda a informação necessária para a adequada elaboração das demonstrações contábeis anuais e suas notas explicativas do exercício social findo em 31/12/2023

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2023

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 99
Rub. 1230

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30039274187	IRINEU PEREIRA DE SOUZA
95527540115	DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2024 13:12 SOB Nº 20240247574.
PROTOCOLO: 240247574 DE 17/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405372739. CNPJ DA SEDE: 10450122000133.
NIRE: 17200318238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2024.
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



IPSEME-BURITICUPU, MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 100
Rub. 100

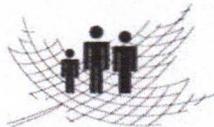
IPRESA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001 - 57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO ARAGUAIA, com endereço situado à Av. Eduardo Celestino Rodrigues, Centro s/nº, CEP 68560-000, Santana do Araguaia/PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 09.129.041/0001-57, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. **GIOVANNI SPINDULA THOMAZ**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 172.116.382-49, telefone nº (94) 99152-4394, endereço eletrônico ipresa01@hotmail.com,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO ARAGUAIA**, os seguintes serviços:

- ❖ **Licença de uso de Software:** Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços que envolveram: implantação, manutenção, treinamento, atualizações.
- ❖ **Assessoria e Consultoria continuada na área Previdenciária:** Implantação e adequação legal de regimes próprios de previdência social, acompanhamento online ou remoto para concessão de benefícios, renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), assessoria para cumprimento da legislação previdenciária federal, análise da legislação previdenciária, elaboração de Projetos de Leis e atos normativos, pareceres em processos de aposentadoria e pensão, e pareceres de cunho jurídico/previdenciário e subsídios para defesa do regime junto ao Tribunal de Contas do Estado em questões previdenciárias.
- ❖ **Consultoria continuada na área de Compensação Previdenciária:** Consultoria na análise de processos de benefícios com direito a compensação, consultoria na elaboração de documentos necessários aos procedimentos compensatórios, consultoria no acompanhamento e adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município e o Ministério da Previdência Social, consultoria para catalogar informações para formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária, e consultoria no desenvolvimento de rotinas para gerenciamento e controle dos valores a serem reembolsados ao Ministério da Previdência Social.
- ❖ **Avaliação Atuarial:** Realização de Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, nos termos do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da previdência municipal.



IPRESA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001 - 57

- ❖ **Website/Portal da Transparência:** Locação de web site com portal de transparência com suporte, manutenção e treinamento, envolvendo Implantação online, registro de domínio e desenvolvimento de layout, além de contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante todo o exercício de 2023, até o presente momento. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

SANTANA DO ARAGUAIA/PA, 02 de maio de 2024.

GIOVANNI SPINDULA
THOMAZ:172116382
49

Assinado de forma
digital por GIOVANNI
SPINDULA
THOMAZ:17211638249

GIOVANNI SPINDULA THOMAZ

Presidente



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002004 /2025
Fls. 102
Rub. [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – IPASMU-CO, com endereço situado à Av. Tocantins, Centro, nº 1144, CEP 77816-530, Colinas/TO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 25.065.574/0001-79, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. **JOÃO PAULO RIBEIRO PONTES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 733.677.611-68, telefone nº (63) 98415-0368, endereço eletrônico presidencia.ipasmu@colinas.to.gov.br,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – IPASMU-CO**, os seguintes serviços:

- ❖ **Licença de uso de Software:** Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços que envolveram: implantação, manutenção, treinamento, atualizações.
- ❖ **Assessoria e Consultoria continuada na área Previdenciária:** Implantação e adequação legal de regimes próprios de previdência social, acompanhamento online ou remoto para concessão de benefícios, renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), assessoria para cumprimento da legislação previdenciária federal, análise da legislação previdenciária, elaboração de Projetos de Leis e atos normativos, pareceres em processos de aposentadoria e pensão, e pareceres de cunho jurídico/previdenciário e subsídios para defesa do regime junto ao Tribunal de Contas do Estado em questões previdenciárias.
- ❖ **Consultoria continuada na área de Compensação Previdenciária:** Consultoria na análise de processos de benefícios com direito a compensação, consultoria na elaboração de documentos necessários aos procedimentos compensatórios, consultoria no acompanhamento e adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município e o Ministério da Previdência Social, consultoria para catalogar informações para formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária, e consultoria no desenvolvimento de rotinas para gerenciamento e controle dos valores a serem reembolsados ao Ministério da Previdência Social.



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fis. 103
Rub. [assinatura]

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO

- ❖ **Avaliação Atuarial:** Realização de Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, nos termos do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da previdência municipal.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante todo o exercício de 2023, até o presente momento. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

COLINAS/TO, 08 de maio de 2024.

**JOAO PAULO
RIBEIRO
PONTES:733
67761168**

Assinado digitalmente por JOAO
PAULO RIBEIRO
PONTES:73367761168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
00072437000130, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO
RIBEIRO PONTES:73367761168
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.05.09 10:10:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

JOÃO PAULO RIBEIRO PONTES

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **GUARAI-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI/TO**, com endereço situado à Rua 09, Centro, s/nº, Anexo da Câmara de Vereadores, CEP 47650-000, Guaraí/TO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 26.195.928/0001-62, neste ato representado pela PRESIDENTE, Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 948.799.151-49, telefone nº (63) 98123-2357, endereço eletrônico guaraiprev@outlook.com,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **O GUARAI-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI/TO**, os seguintes serviços:

- ❖ **Licença de uso de Software:** Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços que envolveram: implantação, manutenção, treinamento, atualizações.
- ❖ **Assessoria e Consultoria continuada na área Previdenciária:** Implantação e adequação legal de regimes próprios de previdência social, acompanhamento online ou remoto para concessão de benefícios, renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), assessoria para cumprimento da legislação previdenciária federal, análise da legislação previdenciária, elaboração de Projetos de Leis e atos normativos, pareceres em processos de aposentadoria e pensão, e pareceres de cunho jurídico/previdenciário e subsídios para defesa do regime junto ao Tribunal de Contas do Estado em questões previdenciárias.
- ❖ **Consultoria continuada na área de Compensação Previdenciária:** Consultoria na análise de processos de benefícios com direito a compensação, consultoria na elaboração de documentos necessários aos procedimentos compensatórios, consultoria no acompanhamento e adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município e o Ministério da Previdência Social, consultoria para catalogar informações para formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária, e consultoria no desenvolvimento de rotinas para gerenciamento e controle dos valores a serem reembolsados ao Ministério da Previdência Social.



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fis. 105
Rub. 600

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI

- ❖ **Avaliação Atuarial:** Realização de Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, nos termos do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da previdência municipal.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante todo o exercício de 2023, até o presente momento. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

GUARAI/TO, 13 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO

Data: 11/06/2024 12:50:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO

Presidente



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COLINAS-TO

IPSEMB-BURITICUPUMA
Proc. 1002001/2025
Fis. 106
Rub. 1000

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação atuarial 2024, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regimento Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem a necessidade de resseguro, conforme termo de referência.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE-SE O INSTITUTO PREV. E ASSIST SERV. MUN COLINAS TOCANTINS CNPJ sob nº 25.065.574/0001-79 E A PESSOA JURÍDICA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33.

De um lado **O INSTITUTO PREV. E ASSIST SERV. MUN COLINAS TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **25.065.574/0001-79**, com sede na **Avenida Tocantins, nº 1114, Centro, Cep 77760-000, Colinas do Tocantins/TO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOÃO PAULO RIBEIRO PONTES**, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, portador do CPF nº 300.392.741-87, Cédula de Identidade nº 1.331.488 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a Contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação atuarial 2024, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regimento Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem a necessidade de resseguro, conforme termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 09.23.09.272.9001.2.151

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:1045012200133 00133
Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:10450122000133
Dados: 2024.05.09 17:14:39 -03'00'

JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:733 67761168

Assinado digitalmente por JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:73367761168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00072437000130, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:73367761168
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.09 16:26:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO

Elemento: 3.3.90.39

Ficha: 00931

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fis. 109
Rub. Taxa

3.1. São aquelas constantes no orçamento geral deste município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** assim atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese **O INSTITUTO PREV. E ASSIST SERV. MUN COLINAS TOCANTINS**, pagará a contratada antes da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São aquelas constantes no anexo I, termo de referência.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no anexo I, termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão solicitados via e-mail. A contratada deverá fornecer um orçamento prévio de custo de cada publicação.

8.2. A contratada somente deverá publicar qualquer matéria após o orçamento aprovado por servidor do **INSTITUTO PREV. E ASSIST SERV. MUN COLINAS TOCANTINS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

SELF
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:104501220
00133

Assinado de forma
digital por SELF
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2024.05.09
17:14:11 -03'00'

JOAO PAULO
RIBEIRO
PONTES:733
67761168

Assinado digitalmente por JOAO PAULO
RIBEIRO PONTES:73367761168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
00072437000130, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO
RIBEIRO PONTES:73367761168
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.05.09 16:26:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do objeto, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.8. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.9. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.10. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.11. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.12. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e

SELF
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:104501220
00133

Assinado de forma
digital por SELF
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2024.05.09
17:13:37 -03'00'

JOAO PAULO
RIBEIRO
PONTES:733
67761168

Assinado digitalmente por JOAO PAULO
RIBEIRO PONTES:73367761168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
00072437000130, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO
RIBEIRO PONTES:73367761168
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.05.09 16:26:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

12.2. É vedado o pagamento antecipado;

12.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de FGTS e Certidão trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.6. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001/2025
Fls. 111
Rub. 100

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.10. Não produziu os resultados acordados;

12.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:104501220
00133

Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2024.05.09 17:11:39 -03'00'

JOAO PAULO
RIBEIRO
PONTES:733
67761168

Assinado digitalmente por JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:73367761168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00072437000130, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:73367761168
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.09 16:26:59 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COLINAS-TO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2003001 /2025
Fls. 112
Rub. [Signature]

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do contratante, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Colinas do Tocantins/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

- 14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 14.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

**JOAO PAULO
RIBEIRO
PONTES:733
67761168**

Assinado digitalmente por JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:73367761168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00072437000130, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO RIBEIRO PONTES:73367761168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.09 16:27:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Colinas do Tocantins/TO, 08 de maio de 2024.

**O INSTITUTO PREV. E ASSIST SERV. MUN COLINAS TOCANTINS
CNPJ: 25.065.574/0001-79
CONTRATANTE**

**SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10450122000133**

Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:10450122000133
Dados: 2024.05.09 17:10:49 -03'00'

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob n.º 10.450.122/0001-33
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 116/2023, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO (FUNPREV) E A EMPRESA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO (FUNPREV)**, inscrita no CNPJ. Nº 10.559.316/0001-71, estabelecida na RUA COQUELIN AIRES nº 130 A QUADRA 44, Lote 10, Centro, Cep: 77.300-000, Cidade Dianópolis-TO. Nesta, aqui representada pela Diretora Executiva S.r. **POLIANA ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº 020.508.171-18, residente e domiciliado Rua Juruás Setor bela Vista nesta cidade de Dianópolis-TO.

CONTRATADA: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33 representada pelo Srº **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº300.392.741-87 RG 1.331.478 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Curió, nº1575, Quadra 117, Lote 01 A, Jardim Paulista, Paraíso – TO CEP:77.600-000.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 116/2023 firmado entre as partes no dia 04/12/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, ATÉ 31/12/2025**, nos termos da Cláusula oitava do Contrato n.º 116/2023, firmado entre as partes no dia 04/12/2023, nos termos da Cláusula Nona do Contrato n.º 116/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL, DE MODO A GARANTIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL SEM A NECESSIDADE DE RESSEGURO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo de prorrogação, encontra amparo legal na Cláusula Sétima do contrato nº 116/2023, Originado da Dispensa nº 51/2023, artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 242/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será executado nas condições estabelecidas no, **Termo de Referência** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.



4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 119
Rub. 400

EMPENHO PREVISTO PARA 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	R\$ VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO E /OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS TOCANTINS.	01	SV	R\$ 6.400,00

4.2- A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, **durante o exercício de 2025** o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais)**, sendo divididos em 02 (duas) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, Pagos mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1-Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência, com início a partir do dia 02/01/2025 até 31/12/2025.

7.1- CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA como regi o art.67 da lei 8666/1993, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1-Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dianópolis-TO. 16 de dezembro 2024.

Poliana A. Oliveira
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO (FUNPREV)**
POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
 Diretora Executiva
 CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E
 CONSULTORIA
 LTDA:10450122000133
 Assinado de forma digital por SELF
 ASSESSORIA E CONSULTORIA
 LTDA:10450122000133
 Dados: 2024.12.16 08:47:08 -03'00'

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
 LTDA-EPP**
IRINEU PEREIRA DE SOUZA
 CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
 CPF N° _____ CPF N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO**, sito a Praça Santo Antônio, 323, sala 04, Centro, Miranorte, Estado do Tocantins, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 05.930.889/0001-20, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 546.698.631-34 RG nº 5948 SSP/TO, residente e domiciliado em Miranorte, Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro – Paraíso do Tocantins/TO, neste ato representado por **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, portador do CPF nº 300.392.741-87, Cédula de Identidade nº 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes qualificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo, pelos preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições que seguem, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

1. O presente contrato administrativo tem por finalidade a formalização da contratação e modo de execução dos serviços a serem prestados pela contratante à contratada, em observância ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, atendimento aos princípios basilares da Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da CF/88, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LAVRATURA

2. O contrato foi lavrado após autorização expressa do Diretor do Instituto de Previdência Social de Miranorte – IPSM, na qual autorizou a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3. A celebração do referido contrato dar-se em decorrência do processo administrativo n. 002/2025, na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4. O objeto consiste na realização da Avaliação Atuarial ano calendário 2025, nos termos do Art. 26 da Portaria MPS Nº 1467 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

5. Os serviços previstos na cláusula primeira desta minuta serão executados da seguinte forma:

I - FASE 1 - Levantamento de dados: Levantamento e confirmação dos dados cadastrais dos servidores municipais vinculados ao RPPS, atendendo ao "lay-out" padrão fornecido por esta empresa;

II - FASE 2 - Desenvolvimento do Estudo Atuarial: Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados; Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

III FASE 3 – Resultado e entrega dos trabalhos: Elaboração e envio dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE; Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6. O prazo da prestação dos serviços será de 02 (dois) meses, com início a partir de 21 de janeiro de 2025, vencendo em 21 de março de 2025, podendo mediante termo aditivo, conforme disposto nos arts. 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7. O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que serão pagas à CONTRATADA, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8. Este contrato é regido pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput da Cláusula sexta, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, por força do disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput da cláusula oitava deste contrato administrativo, não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9. A CONTRATADA se responsabiliza em:

I - Realização de Reavaliação Atuarial 2024, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS N.º 464, de 19 de novembro de 2018 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

II - Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;

III - Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, previsto no Art. 23 da Portaria 403 do MPS;

IV - Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

V - Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer quaisquer dúvidas;

VI - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

VII - Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

9.1 A CONTRATANTE se responsabiliza:

I - caso seja necessário, pela hospedagem, alimentação e transporte dos técnicos da CONTRATADA devido ao deslocamento para a prestação dos serviços "in loco".

II - Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS

10. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Elemento
05.18.09.272.1801.2.092	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL

11. O presente contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, em especial na forma de contratação direta, sendo dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo n. 002/2025 – Dispensa de Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Não obtenção pela contratada de suas Certidões Negativas: Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão de Regularidade Fiscal junto a Caixa Econômica Federal (CRF);

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.1 deste contrato observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

12.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo administrativo n. 002/2025 – Dispensa de Licitação.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida como habilitação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15

de contrato administrativo, bem como, previsto na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2 O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

13.3 A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14. As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Miranorte/TO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Miranorte/TO, 21 de janeiro de 2025.



Representante da CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA

LTDA:10450122000133

Assinado de forma digital por SELF
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133

Dados: 2025.01.23 09:38:23 -03'00'

Representante da CONTRATADA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2002001/2025

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de serviços de realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025 requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA** foi selecionada com base em sua notória especialização e comprovada experiência na prestação de serviços de reavaliação atuarial para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com as necessidades do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB)**. A empresa atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, apresentando toda a documentação requerida.

Destaca-se seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, evidenciado pela qualidade, eficiência e estrita observância à legislação vigente. Sua expertise na reavaliação atuarial de Regimes Próprios de Previdência é amplamente reconhecida, conferindo segurança à Administração Pública quanto à sua capacidade técnica e aptidão para atender às demandas específicas do IPSEMB.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA** para a prestação dos serviços foi **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços praticados no mercado, conforme conta em contratos praticados em outros órgãos da Administração pública**, conforme demonstrado em anexo ao processo.

A proposta valor compatível com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA (IPSEMB), atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização e capacidade técnica da empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir a eficiência e legalidade dos atos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Buriticupu - MA, 28 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2002001/2025

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, 031/2025-GAPRE/PMB, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo ao norte, **AUTORIZO** a contratação direta da referida empresa.

A empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, encontra-se habilitada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 28 de fevereiro de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2002001/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, com Documento de Formalização da Demanda datado de 20/02/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 2002001/2025
Inexigibilidade nº 001/2025
Contratação Direta: Inexigibilidade
Requisitante: Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
 - b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Pesquisa de Preços
 - e) Solicitação de dotação orçamentária;
 - f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
 - g) Declaração de adequação orçamentária;
 - h) Termo de Referência;
 - i) Justificativa;
 - j) Autorização para instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021
- Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação Direta para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:
- a) Documento de formalização da demanda;
 - b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico

- Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Comprovação de preço praticado mediante apresentação de contratos firmados com outros entes públicos.
 - e) Solicitação de dotação orçamentária;
 - f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
 - g) Declaração de adequação orçamentária;
 - h) Termo de Referência;
 - i) Justificativa;
 - j) Autorização para instauração de procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, inciso III “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global para contratação é de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

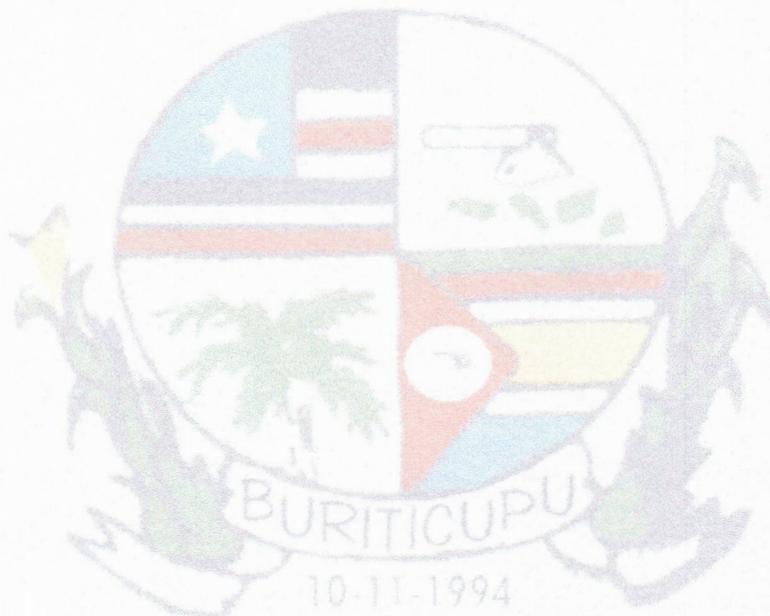
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Buriticupu/MA, 28 de fevereiro de 2025.

Francisco Wellyton Lima

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB



DESPACHO

Buriticupu/MA, 28 de fevereiro de 2025

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **2002001/2025**, para emissão de Parecer quanto a **Inexigibilidade 001/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[assinatura]
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 28/02/2025

Nome: _____

ASSINATURA

[assinatura]
Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, portaria 031/2025-GAPRE-PMB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, XXXXXXXX, natural de XXXXXXXXXXXXXXX, data de nascimento XX/XX/XXXX, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Contrato Social da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2002001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 74, inc. III, "c", e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Cálculo Atuarial para o exercício de 2025 data base 31/12/2024 conforme as normas vigentes incluindo a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA no Sistema CADPREV.	SERVIÇO	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 Justificativa da Contratação;
- 1.2.4 Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.5 A Proposta do contratado; e
- 1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor Global da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões verificadas no processo de habilitação.

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº CONTA:

NOME DO BENEF:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo



Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de fevereiro de 2025.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA
CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36
Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB
Presidente do IPSEMB
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____

CPF

Processo Administrativo: 2002001/2025

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 001/2025

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2002001/2025, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 28 de fevereiro de 2025

Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574

PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, através da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, Sede Administrativa Av. Castelo Branco, 1555, Andar 2 Quadra 25 Lote 09, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000, referente serviços de consultoria especializada.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, “c”, da Lei n°. 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

técnica, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

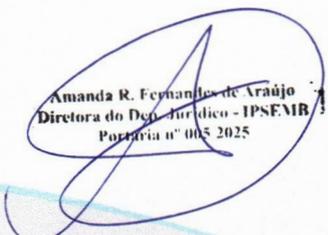
A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, “c”, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
 - IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Depto. Jurídico - IPSEMB
Posterior nº 005/2025

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e na alínea “c” assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

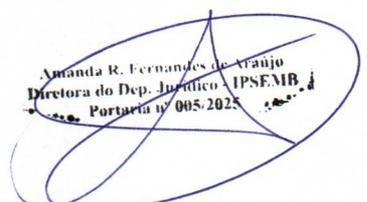
Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de empresa qualificada para serviços de consultoria especializada.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de empresa especializada para realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, através da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, Sede Administrativa Av. Castelo Branco, 1555, Andar 2 Quadra 25 Lote 09, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000, valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes ao objeto em análise, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo e Termo de Referência.


Amândia R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico IPSEMB
Portaria nº 005/2025

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opinativa**, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo a autoridade competente responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douda apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 27 de fevereiro de 2025


Amãnda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB,
Portaria n° 005/2025

AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria n° 005/2025 - OAB/MA N° 26.574

DESPACHO

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

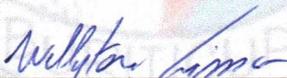
Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº **2002001/2025**, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Inexigibilidade nº **001/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Buriticupu/MA, 28 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 28 / 02 /2025.

Nome: _____

ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 006/2025

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2002001/2025

Inexigibilidade: 001/2025

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender as necessidades de interesse do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando a **contratação de empresa especializada para realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025**, visando atender as necessidades de interesse do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, **no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que será realizado pela empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2025 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela Administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, alínea “c” da Lei já mencionada, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (Grifou-se).

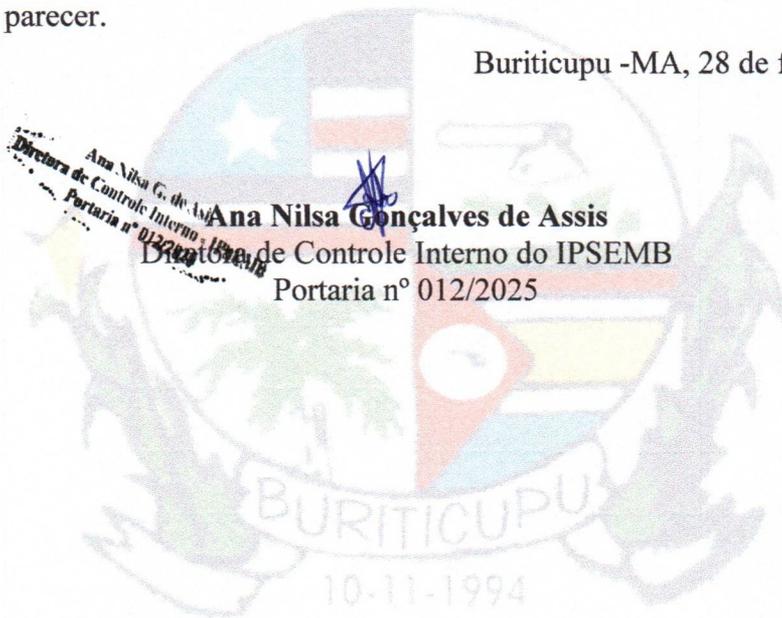
Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela nos moldes da legislação descrita, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando também que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33** para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer.

Buriticupu -MA, 28 de fevereiro de 2025.


Ana Nilsa Gonçalves de Assis
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 012/2025



JUNTADA DE PORTARIA

Processo Administrativo nº 2002001/2025 Inexigibilidade nº 001/2025

Aos autos do Processo Administrativo nº 2002001/2025, na Inexigibilidade nº 001/2025, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB.
2. **Portaria nº 001/2025-IPSEMB**, que nomeia **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL** como Diretora do Departamento Financeiro do IPSEMB
3. **Portaria 005/2025-IPSEMB**, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
4. **Portaria nº 010/2025-IPSEMB**, que nomeia **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS** como Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.
5. **Portaria Nº 011/2025-IPSEMB**, que nomeia **LARISSA LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro
6. **Portaria 012/2025-IPSEMB**, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
7. **Portaria 013/2025-IPSEMB**, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
8. **Portaria 016/2025-IPSEMB**, que nomeia **JAILTO DA SILVA CARVALHO** como Agente de Contratação do IPSEMB

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Buriticupu - MA, 28 de fevereiro de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fis. 155
Rub. João

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
4304

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21 10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

PORTARIA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 156
Rub. [assinatura]

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº **047.584.433-51**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.127.063-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

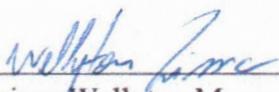
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **048.049.093-70**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

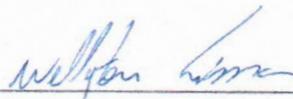
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSA LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002.001 /2025
Fis. 160
Rub. 1230

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº **035.038.043-07**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **002.171.963-22**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JAILTO DA SILVA CARVALHO**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO IPSEMB, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.344.313-54, para exercer concomitantemente o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO IPSEMB**.

Parágrafo único: o exercício do cargo de Agente de Contratação do IPSEMB não será atribuído qualquer remuneração, exceto diárias, quando necessário, para tratar de assuntos relativos as licitações e contratos em outras localidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025

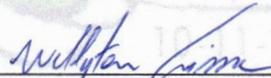
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 001/2025**, constante do presente **processo administrativo** Nº 2002001/2025, para autorizar a contratação do **a empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Atenciosamente,

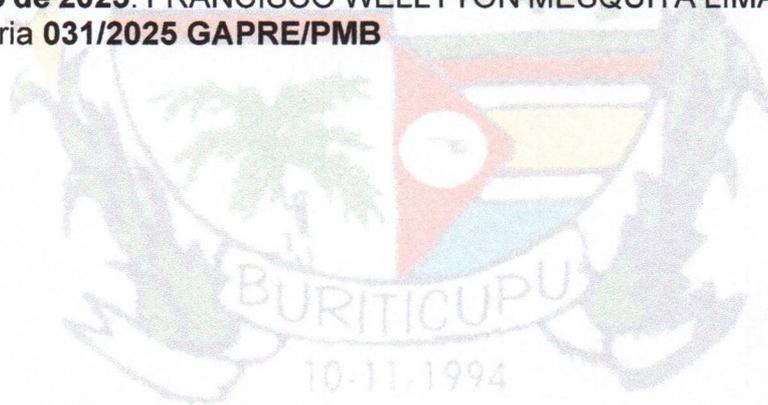
Buriticupu - MA, 28 de fevereiro de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, Portaria **031/2025 GAPRE/PMB**, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 001/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2002001/2025**, para autorizar a contratação do a empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, localizada na **Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. **Buriticupu - MA, 28 de fevereiro de 2025.** FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria **031/2025 GAPRE/PMB**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, Portaria **031/2025 GAPRE/PMB**, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 001/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2002001/2025**, para autorizar a contratação do **a empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a realização da reavaliação atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. **Buriticupu - MA, 28 de fevereiro de 2025.** FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria **031/2025 GAPRE/PMB**

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 165
Rub. 1000





ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade 001/2025**, amparado pelo o 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos o **Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ato Convocatório para assinatura de contrato de forma eletrônica ou comparecer na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:104501220
00133

Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2025.03.06 16:21:48 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:16 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **6B08.0E8E.66D0.94A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2007001/2025
Fls. 168
Rub. [assinatura]

Número da Certidão

6451745



Validador

67838089654316170800489779989933

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ : 10.450.122/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 5 de Março de 2025 - 16h 16m 51s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 1661 / 2025

IPSEMB-RURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 169
Rub. [assinatura]

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

CNPJ: **10.450.122/0001-33**

Inscrição Municipal: **15211301**

Atividade Econômica: **171716**

Endereço: **CASTELO BRANCO, Nº: 1555, CENTRO/SETOR OESTE, 2º ANDAR QD 25 LT 09,
CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **Sw2z\$Z58teX**

Data Validade: **25/03/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **24/01/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.450.122/0001-33
Razão Social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021723581537331437

Informação obtida em 24/02/2025 14:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2002001 /2025
Fls. 11
Rub. *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.450.122/0001-33
Certidão n°: 9656994/2025
Expedição: 20/02/2025, às 07:50:28
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.450.122/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.